



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 31, DE 2015

(Nº 6.128/2013, na Casa de origem)

Institui o Dia Nacional do Perdão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, no calendário das efemérides nacionais, o Dia Nacional do Perdão a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 6.128, DE 2013

Institui o Dia Nacional do Perdão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, no calendário das efemérides nacionais, o Dia Nacional do Perdão, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de agosto.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No calendário das efemérides nacionais, nem todas as datas representam motivo de júbilo e comemoração. Há datas que têm como objetivo promover uma reflexão crítica acerca de determinados problemas sociais que afligem a sociedade brasileira.

Nas últimas décadas, temos presenciado em nosso país um recrudescimento da violência, sobretudo nos grandes centros urbanos.

O ritmo alucinado da vida moderna e as dificuldades nos relacionamentos interpessoais, intensificados pela presença da violência no dia-a-dia da população, contribuem para o notório aumento do volume de consultas, tratamentos e até internações de pessoas que sofrem com sintomas de depressão, estresse, doenças cardiovasculares, entre outras.

O acúmulo frequente de problemas sociais desencadeia uma série de atos violentos (verbais e não-verbais) nos mais diversos patamares. Isso faz com que a população esteja mais propensa à intolerância, à impaciência, à revolta e a outros males que acabam por fomentar um estado de violência. A retenção de mágoas, rancores e desesperanças é particularmente perigosa para o bem-estar coletivo. O caminho para superar essas situações é incentivar e cultivar o exercício e a prática do perdão.

O perdão é um mecanismo que proporciona a quem foi prejudicado (a) a sensação de paz. Ao assumir essa responsabilidade, a pessoa se sente e se torna sujeito de sua própria história, e não mais uma vítima da situação. O indivíduo se magoa e sofre menos.

Cumpre salientar que o ato de perdoar descaracteriza o sentimento de vingança e, consequentemente, inibe a geração de mais violência. Torna-se, então, uma poderosa arma de prevenção a esse mal. O perdão possibilita que a pessoa que tenha sido prejudicada leve sua vida em frente, através da experiência interior de recuperar o bem-estar e a paz.

A paz é o estado original do ser humano em seu aspecto real. Incentivar a busca dessa natureza verdadeira não é tarefa limitada às filosofias ou religiões. Deve ser a prioridade dos governos no estabelecimento de políticas públicas nas áreas da educação, da saúde, do esporte, da cultura e do lazer.

Com a instituição do “Dia Nacional do Perdão”, a ser celebrado anualmente na data de 30 de agosto, queremos propor uma reflexão da sociedade brasileira a respeito desse importante tema, além de ressaltar a luta dos diversos movimentos sociais e familiares por justiça como é o caso da União em Defesa das Vítimas de Violência.

Como exemplo, lembro a memória de meu filho Ives Ota, sequestrado e assassinado brutalmente aos oito anos. Eu e o meu marido, Masataka Ota, perdoamos aqueles que causaram esse mal à minha família.

A atitude de perdoar depende de cada indivíduo optar por este caminho. Ao instituir o Dia Nacional do Perdão, daremos oportunidade a todos para perdoar as pessoas que tiveram algum conflito passado, além de resgatar o amor ao próximo.

Ademais, observando as formalidades exigidas pela Lei Nº 12.345/2010, anexo a Ata e as notas taquigráficas da audiência pública que debateu e concluiu que é de suma importância a instituição do Dia Nacional do Perdão a fim promover a cultura de paz no Brasil.

São estas, pois, as razões pelas quais levo o presente projeto de lei à discussão e deliberação do Congresso Nacional. Pela relevância e oportunidade da matéria, espero poder contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em 30 de agosto de 2013.

Deputada Keiko Ota
PSB/SP

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

Publicado no DSF, de 5/5/2015

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 11783/2015